

# O CONCEITO DE PESSOA EM JOHN STUART MILL: DO SINGULAR AO RELACIONAL

Henor Luiz dos Reis Hoffmann \*

DOI: <https://doi.org/10.52521/occursus.v9i1.13232>

## RESUMO

O objetivo do artigo é apresentar o conceito de pessoa milliano, contrapondo a crítica de Baschet a concepção moderna de indivíduo em *Corpos e Almas: Uma história da pessoa na Idade Média*. Na primeira parte é apresentado o problema e objeto a ser investigado. Depois é analisado a dimensão do individualismo de Mill e a compatibilidade com o aspecto social. A seguir é desenvolvido a visão do livre debate entre os indivíduos no pensamento milliano e as relações intersubjetivas. Conclui que Mill concebe um conceito de pessoa que integra a autonomia individual com a dimensão social, isto é, relacional.

## PALAVRAS-CHAVE

Pessoa. Milliano. Indivíduo. Relacional. Liberdade.

## ABSTRACT

The objective of the article is to present the Millian concept of the person, opposing Baschet's criticism to the modern conception of the individual in *Bodies and Souls: A history of the person in the Middle Ages*. The first part presents the problem and object to be investigated. Then, the dimension of Mill's individualism and its compatibility with the social aspect are analyzed. Next, the vision of free debate between individuals in Millian thought and intersubjective relationships is developed. I conclude that Mill conceives a concept of person that integrates individual autonomy with the social, that is, relational, dimension.

## KEYWORDS

Person. Milliana. Individual. Relational. Liberty.



## 1 Situando o problema

O presente artigo tem por objetivo apresentar de forma breve o conceito de pessoa do filósofo britânico John Stuart Mill do século XIX. O autor britânico é considerado ao mesmo tempo um dos pais da doutrina utilitarista e um dos principais expoentes da tradição liberal. Jérôme Baschet na obra *Corpos e almas – Uma História da pessoa na Idade Média*, apresenta algumas críticas ao modelo de pessoa moderna. No oitavo capítulo da obra ele descreve de forma crítica o individualismo moderno<sup>1</sup>, originado no século XVII e o seu principal representante John Locke. Segundo Baschet no decorrer do século XVII, se afirmar “a figura daquele indivíduo, autofundado e a-relacional, que tem sua consciência, retirada de qualquer ligação constituinte [...] com o mundo” (Baschet, p. 270). Quando Baschet fala da ideia do individualismo moderno, está criticando o ideal de indivíduo da tradição liberal, pois, Locke é considerado o pai desta tradição.

O presente artigo procura mediante a apresentação da concepção de pessoa milliana, demonstrar que é possível ao pensamento liberal, conciliar a ideia da singularidade individual com a sociabilidade.

\* Graduado e mestre em filosofia pela Unisinos, pesquisador em filosofia moral e política, com ênfase no liberalismo em especial John Stuart Mill.

<sup>1</sup> Ver mais detalhes na página 267.

Quando falo de pessoa nesse contexto, refiro-me a uma pessoa que é o agente dos próprios atos. Em outras palavras é possível pensar em um EU que é consciente de si mesmo, mas se constrói e se desenvolve na interação com os outros, isto é, pensar em um eu relacional. A constituição da pessoa relacional milliana, ou seja, da pessoa que se autodesenvolve na relação consigo mesmo e na interação com os outros.

É válido lembrar que a obra de Baschet, realiza uma ampla crítica ao conceito de pessoa moderno e resgata a concepção medieval. O presente artigo tem por objetivo, somente demonstrar a existência de concepções que afirmam a ideia do indivíduo moderno liberal, mas não de forma atomista como Locke e Hobbes. Mill pensa a pessoa de forma relacional e não solipsista. No decorrer do texto veremos que o caráter histórico e social do indivíduo milliano, e o papel do livre debate no desenvolvimento individual e no progresso da sociedade.

## 2 A concepção de pessoa milliana

Mill não entende pessoa como uma substância, e nem como uma coisa que exista de forma *a priori*, ou algo transcendente. No que concerne a este ponto específico, a visão de pessoa de Mill, se enquadra fielmente a descrição do indivíduo moderno que Baschet crítica. Mill recusa a existência de qualquer origem substancial na sua visão de pessoa, a primeira pedra da construção da identidade é a consciência de si. O professor John Sporupski, assinala - para Mill “um estado de consciência não é simplesmente acreditar que ele existiu ou existirá; é acreditar que eu mesmo experimentei ou experimentarei esse estado de consciência” (Sporupski, 2002, p. 236). Mill compreende a *Mente* como uma série de sentimentos, [...], chamando-a de uma série de sentimentos que têm consciência de si mesma como passado e futuro” (Mill, 1979, p. 194). Como em Locke, a memória desempenha um importante papel de acesso as nossas experiências mentais e sensíveis.

Se no tocante ao papel da memória, Mill se assemelha a Locke, no que se refere ao jusnaturalismo, ele se distancia completamente. No ensaio *Nature*, Mill advoga a favor do artificial sobre o natural, “se o artificial não é melhor que o natural, para que fim são todas as artes da vida? Cavar, arar, construir, vestir roupas, são violações diretas do mandato para seguir a natureza” (Mill, 2006, p. 396). Do mesmo modo valerá no terreno da moral, pois as virtudes morais são adquiridas pela educação, repetição e hábito, em outras palavras, são artificiais e não naturais. Mill entende que os sentimentos morais como outras capacidades humanas não são algo inato à natureza humana, entretanto, pode-se treinar pessoas para arar a terra, como para seguir uma determinada doutrina moral. Cultivar o solo, ler, escrever, são faculdades adquiridas pelo homem e se tornaram algo habitual aos homens, da mesma forma ocorre em relação aos deveres morais.

A semelhança das outras capacidades adquiridas acima indicadas, a faculdade moral, embora não faça parte da nossa natureza, é um desenvolvimento natural dela; tal como elas, é capaz de brotar espontaneamente num grau reduzido e, se for cultivada, pode atingir um elevado nível de desenvolvimento (Mill, 2015, p. 144).

Por possuir a habilidade de cultivar faculdades adquiridas, Mill compreende o homem como um ser em progresso, ou seja, que está aprendendo e evoluindo em todos os aspectos. No ensaio *Utilitarismo*, ele recua dessa posição mais veemente sobre a relação entre natural e artificial. Mesmo os sentimentos morais não fazendo parte da natureza, se faz necessário a existência de um suporte natural que permita o ser humano desenvolver e cultivar a moralidade. Rawls, observa sobre a necessidade da existência desse suporte natural na teoria de Mill, somente se “o sentimento de dever esteja associado a um princípio congênito de nossa natureza e em harmonia com os sentimentos naturais que ela produz” (Rawls, 2012, p. 306).

No quinto capítulo do *Utilitarismo*, o impulso de autodefesa e o sentimento de simpatia, são considerados os dois principais ingredientes do senso de justiça.

[...] o desejo de castigar uma pessoa que causou danos a um indivíduo é um desenvolvimento espontâneo de dois sentimentos, ambos naturais no grau mais elevado, que são ou se assemelham a instintos: o impulso de autodefesa e o sentimento de simpatia (Mill, 2015, p. 164).

Mill é prudente em relação a afirmações fortes sobre as características da natureza em geral e, em especial, a humana. No entanto, mais adiante nesse capítulo, ele constata que esses dois sentimentos são comuns a toda natureza animal. De acordo com Mill, os seres humanos diferem dos animais em pelo menos dois aspectos: (i) a capacidade de simpatizar com todos os seres humanos e até mesmo com todos os seres sencientes; (ii) uma inteligência superior que permite aos seres humanos reconhecerem interesses comuns da sociedade que é integrante.

Skorupski nos aponta que Mill no seu pensamento político:

[...] sustenta sua fé na ampla igualdade natural dos seres humanos, ao mesmo tempo em que lhe fornece bases teóricas para insistir na historicidade da natureza humana e das instituições humanas, e na conseqüente gradualidade do progresso social (Sporuski, 2002, p. 264).

Iniciei essa seção do artigo apresentando questões que Mill aborda no texto *An Examination Of Sir William Hamilton's Philosophy*, a temática desenvolvida por ele neste texto, pertence ao campo da epistemologia. Depois procurei apresentar a distinção milliana dos animais humanos e não humanos. Seguido de algumas considerações sobre a relação do conceito de pessoa com a moral. Na próxima seção será analisado dois pontos importantes, do que Mill chama de aspectos das leis gerais da constituição emocional humana. A próxima seção se dedica analisar dois aspectos da psicologia moral milliana a (i) individualidade e a (ii) sociabilidade. O passo seguinte deste trabalho será na direção da ligação do conceito de pessoa milliano com o seu pensamento político.

## 2.1 O HEDONISMO QUALITATIVO

A taxonomia dos prazeres é mais uma ruptura de Mill em relação a teoria de Bentham. Devemos ter em mente que Mill não entende prazer e sofrimento como meras sensações medidas por sua intensidade, tal como Bentham. Por essa razão, ele estabelece uma ordem lexical dos prazeres, classificando-os por um ordenamento qualitativo. Rawls nos chama atenção que, para Mill: “a felicidade como fim último é modo de existência [...] que traz em si, com a devida intensidade e variedade, um lugar adequado tanto para os prazeres superiores como para os prazeres inferiores” (Rawls, 2012, p. 282). Ou seja, para Mill há prazeres mais elevados que outros, uma vez que:

É melhor ser um ser humano insatisfeito do que um porco satisfeito; é melhor ser um Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito. E se o tolo ou o porco tem uma opinião diferente é porque só conhecem o seu próprio lado da questão. A outra parte da comparação conhece ambos os lados (Mill, 2015, p. 124).

No quinto parágrafo do segundo capítulo do *Utilitarismo* os critérios de taxonomia de prazer são apresentados, devemos deixar claro que este teste de qualidade só pode ser efetuado por pessoas competentes. Por pessoa competente, nesse caso, entende-se, aqueles que estão familiarizados com ambos os prazeres “em suas oportunidades de experiência, às quais têm de se acrescentar os seus hábitos de autoconsciência e auto-observação, dispõe dos melhores meios de comparação” (Mill, 2015, p. 126). Ainda sobre pessoas competentes, Jonathan Riley, comenta sobre a dificuldade de alguém explicar o que é de fato esse sentimento de superioridade qualitativa:

Mas isso não é motivo de reclamação, pois ninguém finge que pode explicar como é ver uma cor vermelha ou tocar um objeto duro, exceto apontando para alguma coisa ou evento em que a vermelhidão ou dureza se manifesta. O fenômeno natural único não é menos verificável que os demais por pessoas competentes, em condições adequadas (Riley, 2003, p. 418).

Riley nos esclarece, na citação acima, que é dispensável uma explicação mais substancial sobre a natureza qualitativa dos prazeres, como ocorre com outros fenômenos, por exemplo: como explicar o azul de uma camiseta sem apontar para o objeto. Ou seja, podemos explicar a superioridade qualitativa de um prazer sob o outro, apenas o apontando em determinada situação. Os critérios a serem observados na classificação entre dois prazeres, sendo que ambos tenham sido provados são: (a) a preferência não pode depender de qualquer obrigação moral que possamos sentir em relação a um dos prazeres e nem de reflexão sobre possíveis vantagens circunstanciais; (b) a superioridade qualitativa de um prazer, só pode ser decidida se as pessoas competentes não sacrificam o prazer maior por qualquer quantidade de outro prazer acessível à sua natureza.

### 3 A INDIVIDUALIDADE E A SOCIABILIDADE

O que entendemos por individualidade? Compreendo a individualidade da mesma forma que Gaus, “a individualidade é expressa por planos de vida adequados aos talentos, gostos e oportunidades. Mais do que isso, o objetivo desses planos é desenvolver a excelência pessoal” (Gaus, 1981, p. 60). A individualidade é para Mill uns dos principais ingredientes da felicidade humana. O nosso senso de dignidade nos leva a rejeitar qualquer modo de existência que possa violar o nosso autorrespeito. O que Mill entende por dignidade? A dignidade é composta por orgulho, amor à liberdade e a independência pessoal, o amor ao poder ou amor à excitação. A rejeição a um modo inferior de vida, ou seja, a entrega aos prazeres inferiores, está ligada a:

[...] um sentido de dignidade que, de uma forma ou de outra, todos os seres humanos possuem em proporção embora de modo nenhum exato, às suas faculdades superiores – este sentido é uma parte tão essencial da felicidade daqueles em que é forte que tudo o que se lhe oponha só momentaneamente poderá ser objeto de desejo (Mill, 2015, p. 123).

Isto é, os homens optam por modos de existência que empregam as suas faculdades superiores, contribuindo, desta forma, com o desenvolvimento da excelência pessoal. Sobre a conduta do indivíduo quando diz respeito somente a si mesmo: “sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu corpo e mente, o indivíduo é soberano” (Mill, 2015, p. 13). Para Mill, os homens devem ser “livres para agir de acordo com suas opiniões – para pô-las em prática em suas vidas –, sem impedimentos físicos ou morais por parte de seus semelhantes, desde que o façam por sua própria conta e risco” (Mill, 2015, p. 55).

A sociabilidade, ou seja, o desejo de estar em união com os outros, segundo Mill, é “um princípio poderoso da natureza humana, sendo, felizmente, um dos que tendem a tornar-se mais fortes mesmo sem uma expressa inculcação influenciada pelos avanços da civilização” (Mill, 2015, p. 144). Esse é o viés da natureza humana mais importante por não depender de um cultivo natural para se desenvolver e tornar-se mais forte. A força do desejo de estar em união com os outros não depende dos avanços da civilização, entretanto, os avanços civilizatórios contribuem de forma significativa para o fortalecimento desse desejo na humanidade. Não podemos esquecer que Mill viveu no século XIX, momento de consolidação e avanços do ideário liberal na Europa, ou seja, do reconhecimento da liberdade e da igualdade de direitos entre os homens. Logo, os avanços que Mill menciona são aqueles que caminham em uma construção de arranjos institucionais que contribuam para o estabelecimento de uma sociedade de iguais. De acordo com Mill, “a sociedade entre iguais só pode existir sob a noção de que os interesses de todos devem ser considerados da mesma maneira” (Mill, 2015, p. 145). O desejo de estar em união com os outros é um sentimento intrínseco às pessoas. Entretanto, com a construção de condições externas que promovam a cooperação, o indivíduo acaba por ser tornar “consciente de si próprio como um ser que, obviamente, tem os outros em consideração” (Mill, 2015, p. 145). E por consequência “o bem dos outros torna-se para ele uma coisa que, natural e necessariamente, tem de ser levada em conta tal como qualquer condição física da nossa existência” (Mill, 2015, p. 145). Para Mill, os avanços da civilização contribuem para o equilíbrio entre a individualidade e sociabilidade, como podemos observar nesta passagem do §10 no *Utilitarismo*: as pessoas “familiarizadas com o facto de cooperarem com os outros e de proporem a si próprias um interesse coletivo, e não individual, como objetivo (pelo menos passageiro) das suas ações” (Mill, 2015, p. 145).

### 4 O PAPEL DO LIVRE DEBATE NA CONSTITUIÇÃO DO INDIVÍDUO MILLIANO

Mill não advoga por um conceito de pessoa fechado, pelo contrário fala da dimensão do homem como ser progressivo. Como mencionado na seção anterior o desejo de estar de união com os outros é algo intrínseco as pessoas. De acordo com as condições históricas e a organização da sociedade pode se desenvolver mais ou menos. O desenvolvimento da pessoa está em aberto, sobre o qual a interação intersubjetiva desempenha um papel fundamental. Mill ressalta o papel do livre debate de opiniões entre os indivíduos.

A completa liberdade de contradizer e desaprovar nossa opinião é a melhor condição que justifica assumirmos a sua verdade para os propósitos da ação, e não há outros termos para que um ser com faculdades humanas possa ter segurança racional de estar certo (Mill, 2015, p. 21).

O princípio da liberdade milliano é composto por três esferas: a liberdade de pensamento, a liberdade de gostos e atividades e a liberdade de livre associação. No presente artigo nos interessa fixarmos na liberdade de pensamento, está incluí a livre consciência e liberdade de expressão, ou seja, a liberdade de opinar sobre os mais diversos assuntos. A esfera da liberdade de pensamento assegura a existência da imprensa livre, da liberdade religiosa e o amplo debate de ideias. A liberdade de opinião possibilita o livre debate entre os indivíduos. O princípio epistemológico milliano da falibilidade, vincula a certeza a liberdade de expressão. Para Mill “nunca podemos ter certeza de que seja falsa a opinião a qual tentamos sufocar; e, se tivéssemos certeza, sufocá-la seria, ainda assim, um mal” (Mill, 2015, p. 19). O livre debate, ou seja, a interação discursiva entre os indivíduos possibilita o esclarecimento individual e coletivo. O livre debate entre os indivíduos é condição necessária para a construção do saber, isto é, somente por meio de relações intersubjetivas que o conhecimento avança.

Ele é capaz de retificar os seus enganos pela discussão e pela experiência. Não pela experiência apenas. Deve haver discussão, para mostrar como se há de interpretar a experiência. As opiniões e práticas erradas se submeteram gradualmente ao fato e ao argumento, mas fatos e argumentos, para produzirem algum efeito sobre a mente, devem ser trazidos diante dele (Mill, 2015, p. 22).

É graças ao livre debate que uma opinião dissidente pode vir a se provar verdadeira ou, pelo menos, parcialmente verdadeira, representando uma correção da opinião da maioria. Logo, é na relação interna da pessoa com o mundo exterior, que se promove o progresso e o desenvolvimento individual. O livre debate proporciona o avanço do conhecimento, pois, “se a opinião é correta, privam-nos da oportunidade de trocar o erro pela verdade; se errada, perdemos, o que importa em benefício quase tão grande, a percepção mais clara da verdade, produzida por sua colisão com erro” (Mill, 2015, p. 19).

Todavia as liberdades não devem ser absolutas, segundo Mill, “ninguém pretende que as ações devam ser tão livres quanto as opiniões” (Mill, 2015, p. 55). Entretanto, nem as opiniões estão imunes as sanções em certas circunstâncias. Não se deve incentivar que se expressem opiniões que possam instigar algum ato danoso a terceiros. Logo, deve-se limitar a liberdade individual no que concerne a opiniões que podem gerar danos a terceiros. Entretanto, é desejável que, nas coisas que não dizem respeito primeiramente a outros, faça-se valer a individualidade.

## 5 Considerações finais

Ao longo do texto procurei demonstrar que liberalismo milliano, concebe um conceito de pessoa relacional. Em resposta a questão provocada pela obra de Baschet. No oitavo capítulo do seu livro Baschet, crítica a concepção de indivíduo moderno, inaugurada no século XVII pelo liberalismo de John Locke. Recorro ao liberalismo de Mill do século XIX, para apresentar uma visão liberal de pessoa relacional. Compreendo que a crítica de Baschet, se estenderia a outros autores que advogaram a favor do modelo da individualidade liberal, não se limitando aos pensadores do século XVII. O trabalho em momento algo busca tencionar as objeções de Baschet, sobre a ausência de elementos transcendentais nas concepções do individualismo liberal.

A liberdade é uma condição necessária para promover as interações intersubjetivas e desta forma o desenvolvimento individual e coletivo das pessoas. Riley destaca “o interesse permanente do homem em autodesenvolvimento ou individualidade autoriza a proteção absoluta, por direito, da liberdade individual” (Riley, 1998, p. 48). Na passagem abaixo podemos verificar a visão relacional de pessoa presente na filosofia milliana:

Num estado progressivo da mente humana, crescem constantemente as influências que tendem a gerar em cada indivíduo um sentimento de unidade com todos os outros, sentimento esse que, quando é perfeito, leva o indivíduo a nunca conceber ou desejar qualquer condição benéfica para si próprio se outros não estiverem incluídos nos seus benefícios (Mill, 2015, p. 146).

A pessoa milliana não se enquadra na concepção atomista e solipsista de Locke. Pelo contrário a concepção de pessoa aberta e relacional na filosofia de Mill, se desenvolve na interação com os outros membros da sociedade. A evolução do homem como ser progressivo fortalece o sentimento natural de unidade com os outros. O conceito de pessoa relacional defendida por Mill, é dotado

de duas características essenciais a (i) capacidade de simpatizar com todos os seres humanos e com os outros seres sencientes, e a (ii) inteligência superior que permite a todos os seres humanos reconhecer interesses comuns entre os membros da comunidade a qual integra.

## REFERÊNCIAS

- BASCHET, Jérôme. (2019). **Corpos e almas: Uma história da pessoa na Idade Média**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS.
- GAUS, Gerald F. (1981). *The Convergence of Rights and Utility: The Case of Rawls and Mill*. **Ethics**, Vol. 92, No. 1, Special Issue on Rights, pp. 57-72.
- LYONS, David. (1994). **Rights, welfare, and Mill's moral theory**. New York: Oxford University Press.
- MILL, J. S. (2015). **On Liberty, Utilitarianism and Other Essays** (Oxford World's Classics). Oxford: Oxford University Press.
- MILL, J.S. (1985). *Remarks on Bentham's Philosophy*. In: **The Collected Works of John Stuart Mill**, Volume X - *Essays on Ethics, Religion, and Society*, ed... ROBSON, John M, Introduction by F. E. L. Priestley. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul.
- MILL, John Stuart. (1965). *The Principles of Political Economy with Some of Their Applications to Social Philosophy*. **The Collected Works of John Stuart Mill**, Volume III (Books III-V and Appendices), Ed. John M. Robson, Introduction by V.W. Bladen. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul.
- MILL, John Stuart. (1981). **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília, Editora Universidade de Brasília.
- MILL, John Stuart. (1991). **Sobre a Liberdade**. Petrópolis, RJ: Vozes.
- MILL, John Stuart. (2000). **Sobre a Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes.
- MILL, John Stuart. (2005) **Utilitarismo**. Porto, Portugal: Porto Editora.
- MILL, John Stuart. **The Collected Works of John Stuart Mill**, Volume IX - *An Examination of William Hamilton's Philosophy and of The Principal Philosophical Questions Discussed in his Writings*, ed. John M. Robson, Introduction by Alan Ryan (Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1979).
- RAWLS, John. (1971). **A Theory of Justice**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- RAWLS, John. (2012). **Conferências sobre a história da filosofia política**. In: FREEMAN, Samuel (Org.). São Paulo: Martins Fontes.
- RILEY, Jonathan. (1998). **Mill on liberty**/Jonathan Riley (Routledge Philosophy GuideBooks). Routledge 11 New Fetter Lane, London.
- SKORUPSKI, J. (1998). *Introduction*. In: J. Skorupski (Ed.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 1-34. doi:10.1017/CCOL0521419875.001.
- SKORUPSKI, John. (2009). **John Stuart Mill: The Arguments of the philosophers**. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group.

